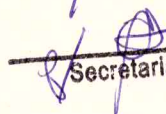


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 323/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 170
EM 4/9 DE 2017 PÁGINA(S) 30


Secretaria das Sessões

Ementa: Tõmada de Contas Especial. Auditoria de Regularidade realizada para verificar a execução dos Contratos Emergenciais nº 22/2005 e 53/2005, celebrados entre a extinta Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (atual Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan) e a empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. Pagamentos por serviços sem comprovação de execução. Citação. Revelia de uns responsáveis. Defesas dos demais consideradas improcedentes. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº: 10.478/2007 (10 volumes e 8 anexos).

Nome/Função: Carlos Eduardo Bastos Nonõ (Diretor de Educação Tecnológica da Codeplan); Carlos José de Oliveira Michiles (Diretor de Tecnologia da Codeplan); Durval Barbosa Rodrigues (Presidente da Codeplan); Francisca das Chagas Nogueira (executora dos contratos examinados); Guilherme Boechat Véo (Executor dos contratos examinados); Joel Francisco Barbosa (responsável direto pelo acompanhamento e execução dos serviços relativos aos contratos examinados); Marco Túlio Motta Santos (executor dos contratos examinados); Nilva Lacerda Rios de Castro (executora dos contratos examinados); Ricardo Lima Espíndola (Diretor de Gestão da Codeplan) e Vagner Gonçalves Benck de Jesus (responsável direto pelo acompanhamento e execução dos serviços relativos aos contratos examinados).

Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (atual Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan).

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Farias.

Síntese das impropriedades apuradas: Omissão na fiscalização, controle e acompanhamento dos Contratos Emergenciais nº 22/2005 e 53/2005, celebrados entre a Codeplan e a empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda., o que concorreu para o pagamento irregular de serviços, para os quais não há quaisquer documentos que comprovem a execução contratual.

Valor da multa individual aplicada aos responsáveis: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

- I. **julgar irregulares** as contas em apreço, com fundamento no art. 17, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 1/1994;
- II. **aplicar** aos responsáveis, com fundamento no art. 57, inc. III, da Lei Complementar nº 1/1994, **multa individual** no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

- III. **fixar** o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis **comprovem**, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994);
- IV. **autorizar**, desde logo, a **cobrança do débito**, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

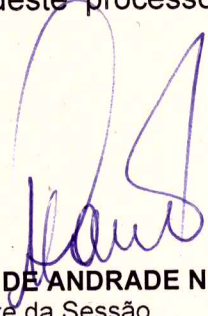
ATA da Sessão Ordinária nº 4977, de 15 de agosto de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

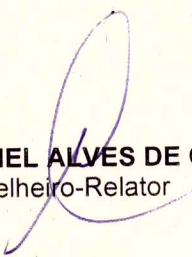
Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima..

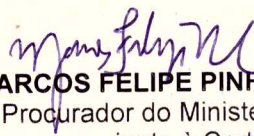
Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.



MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão



MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator



MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte